



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**REQUERIMENTO N.º /2017  
(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

L I D O  
10/04/17  
Secretaria Legislativa

**RQ 2578 /2017**

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde, a respeito de falta de papel toalha no Hospital de Santa Maria.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Saúde, informações a respeito da falta de papel toalha no Hospital de Santa Maria, Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2578/2017  
Folha Nº 01 Be B

Foi noticiado na imprensa local que a Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica do Hospital Regional de Santa Maria, tem sofrido há 3 semanas com a falta de toalhas de papel (<http://www.metropoles.com/distrito-federal/saude-df/servidores-denunciam-falta-de-papel-toalha-no-hospital-de-santa-maria>).

Apesar da necessidade de ser um ambiente esterilizado, a UTI pediátrica do HRSM têm ficado prejudicada pela falta de materiais básicos, entre eles toalhas de papel, conforme denunciado por servidores do hospital.

Desta feita, os enfermeiros e auxiliares tem que buscar alternativas para secar as mãos quais sejam cortes de gaze, balançar as mãos até secar, ou secar as mãos nas próprias roupas o que compromete a esterilização do local, devido ao racionamento de papel toalha aplicado pela direção do hospital. 0



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Assim, os funcionários tem acesso a apenas dois pacotes do material por dia, porém essa quantidade não é suficiente e esgota-se no período da manhã.

Diuturnamente a população do Distrito Federal reclama, por falta de medicamentos, falta de profissionais, insumos, equipamentos continuam quebrados, cirurgias sendo canceladas, etc., a cada dia a situação é pior.

Sabidamente a saúde pública tem passado por inúmeras privações, bem como tem sofrido diariamente com a falta de governança e má gestão, o que tem ocasionado grande prejuízo a toda comunidade que na grande maioria das vezes fica frustrada ao buscar atendimento na Rede Pública de Saúde, seja por falta de médico, aparelhagem para realização de exames de natureza essencial, como também por falta de medicamentos e utensílios mínimos.

Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, *in verbis*:

**Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:**

(...)

**III – preservar os interesses gerais e coletivos;**

**IV – promover o bem de todos;**

**V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;**

**VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.**

Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos.

Saliente-se ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

***Parágrafo único.* Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.**

Diante do exposto, solicito as seguintes informações:

- a) Qual a razão da ausência de papel toalha no Hospital de Santa Maria?
- b) Quais as providências estão sendo tomadas para o abastecimento do material?
- c) Existe algum planejamento para que materiais de uso imprescindível não falem mais na rede de saúde do Distrito Federal? Em caso afirmativo, enviar cópia para este gabinete.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputado DELMASSO**  
**Autor**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2578/2017  
Folha Nº 03 Bete

**Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.578/17.**

**Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)**

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 17/04/17



---

**MARCELO FREDERICO M. BASTOS**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 2578/2017  
Folha Nº 4 de 6